C/2025/3585

27.6.2025

Aviso à atenção da pessoa sujeita às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2024/2643 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2025/1279 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2024/2642 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/1278 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta as atividades desestabilizadoras da Rússia

(C/2025/3585)

Comunica-se a seguinte informação à pessoa cujo nome consta do anexo da Decisão (PESC) 2024/2643 ([1]) do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2025/1279 ([2]) do Conselho, e do anexo I do Regulamento (UE) 2024/2642 ([3]) do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/1278 ([4]) do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta as atividades desestabilizadoras da Rússia.

O Conselho da União Europeia decidiu que essa pessoa deverá ser incluída na lista de pessoas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2024/2643 e no Regulamento (UE) 2024/2642, que impõem medidas restritivas tendo em conta as atividades desestabilizadoras da Rússia. Os motivos para a designação constam da entrada relevante nos anexos acima referidos.

Chama-se a atenção da pessoa em causa para a possibilidade de apresentar às autoridades competentes do(s) Estado (s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2024/2642, um requerimento no sentido de ser autorizada a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 3.º do regulamento).

A pessoa visada pode apresentar ao Conselho, **antes de 4 de julho de 2025**, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de a incluir na referida lista, enviando-o para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se ainda a atenção da pessoa visada para a possibilidade de interpor recurso da decisão do Conselho perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L, 2024/2643, 9.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2643/oj.
([2]) JO L, 2025/1279, 26.6.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/1279/oj.
([3]) JO L, 2024/2642, 9.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2642/oj.
([4]) JO L, 2025/1278, 26.6.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1278/oj.